



LEI Nº 937/2015, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 081115
DATA: 05 / 11 / 2015
HORAS: as 10:40
Fca. Valcilete Neves
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Concede realinhamento salarial aos secretários escolares do município de Tianguá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido realinhamento salarial de 12% (doze por cento) sobre o salário base aos secretários escolares do quadro de servidores do município, na forma abaixo:

CARGO	C.H.	SALÁRIO BASE ATUAL	REALINHAMENTO DE 12% (DOZE POR CENTO)	TOTAL DE VENCIMENTOS
Secretário Escolar	40	R\$ 788,00	R\$ 94,56	R\$ 882,56

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 28 de outubro de 2015.


JEAN NUNES AZEVEDO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 937/15 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Concede realinhamento salarial aos secretários escolares do município de Tianguá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido realinhamento salarial de **12% (doze por cento)** sobre o salário base aos secretários escolares do quadro de servidores do município na forma a baixo:

CARGO	C.H	SALÁRIO BASE ATUAL	REALINHAMENTO DE 12% (DOZE POR CENTO)	TOTAL DE VENCIMENTOS
Secretário Escolar	40	R\$ 788,00	R\$ 94,56	R\$ 882,56

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2015. .

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM
27 DE OUTUBRO DE 2015.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do
Prefeito

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 26/10/15

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 26/10/15 COM
15 VOTOS.

MENSAGEM Nº 90 /2015, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>201015</u>
DATA. <u>23</u> / <u>10</u> / <u>2015</u>
HORAS. <u>as 11:05</u>
<i>Fca. Vaicilete Neves</i>
Fca. Vaicilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o PROJETO DE LEI em anexo, que versa sobre a autorização de realinhamento salarial aos secretários escolares do município de Tianguá.

Sabedor da importância desses profissionais no serviço para a população do nosso município e da defasagem dos seus vencimentos o chefe do Poder Executivo propõe um realinhamento salarial aos secretários escolares de 12% (doze por cento).

Importante ressaltar, que o trabalho exercido por esta categoria requer o bom andamento e organização nos trabalhos nas escolas do município. Portanto, nada mais justo que se faça uma compensação monetária e estes profissionais.

O Projeto de Lei visa dessa forma, valorizar os profissionais através do realinhamento salarial **adicionando 12% (doze por cento)** sobre o salário base da categoria. Valores estes dentro da possibilidade que o município pode oferecer sem comprometer os ditames da Lei de responsabilidade fiscal.



**PREFEITURA DE
TIANGUÁ**

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

Por todo o exposto, e desde já renovando os votos de elevada estima e consideração, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma apresentada.


Jean Nunes Azevedo

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 90 /2015, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Concede realinhamento salarial aos secretários escolares do município de Tianguá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido realinhamento salarial de **12% (doze por cento)** sobre o salário base aos secretários escolares do quadro de servidores do município, na forma abaixo:

CARGO	C.H.	SALÁRIO BASE ATUAL	REALINHAMENTO DE 12% (DOZE POR CENTO)	TOTAL DE VENCIMENTOS
Secretário Escolar	40	R\$ 788,00	R\$ 94,56	R\$ 882.56

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário, com efeitos financeiros apartir de 1º de outubro de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 22 de outubro de 2015.


JEAN NUNES AZEVEDO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 90/2015 de 22 de outubro de 2015 – Concede realinhamento salarial aos secretários escolares do município de Tianguá e dá outras providências (Autoria do executivo).

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

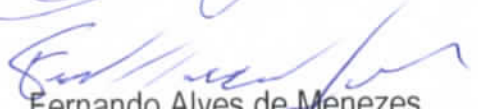
Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI 90/2015 de 22 de outubro de 2015** ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 26 DE OUTUBRO DE 2015.


José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Presidente


Fernando Alves de Menezes
Relator


Francisco Eudes Alves Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI AO PROJETO DE LEI 90/2015 de 22 de outubro de 2015 – Concede realinhamento salarial aos secretários escolares do município de Tianguá e dá outras providências (Autoria do executivo).

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI 90/2015 de 22 de outubro de 2015 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Maria Imaculada Fernandes Sá
Presidente

Valdeci Vieira Azevedo
Relator

João Batista da Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 26/10/15

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 90/2015, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.
AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: CONCEDE REALINHAMENTO SALARIAL AOS SECRETÁRIOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, visa **CONCEDER REALINHAMENTO SALARIAL AOS SECRETÁRIOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.**

A propositura acima indicada foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Mensagem nº 90, de 22 de outubro de 2015, sendo recebida junto à Secretaria desta Câmara Municipal no dia 23 de outubro do corrente ano.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, distribuída para análise constitucional e de mérito, às Comissões de Justiça e Redação; e de Finanças e orçamentos, nos termos dos artigos 39 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

II – ASPECTOS LEGAIS

Conforme determina a Norma Regimental da Câmara Municipal, em seu art. 39, cumpre à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre todas as matérias sujeitas a consideração da Câmara, especialmente no que se refere aos aspectos constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

A propositura encontra-se muito bem posta no ordenamento jurídico brasileiro, assim como está bem escrita e em perfeita harmonia com os artigos 68 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Tianguá.

III – CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 90/2015, de 22 de outubro de 2015, pelo que se sugere às Comissões Competentes à emissão de **PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA**, para discussão e votação em plenário, em turno único e quórum de maioria absoluta para sua aprovação, a teor do que reza o inciso V do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Tianguá 145 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É O PARECER.

S. M.J.

Tianguá – Ceará, 26 de outubro de 2015.


MANASSÉS RABELO SILVA
Assessor Jurídico OAB-CE 19